



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
117556

Número do Processo - SEI
202500005038298

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005038298
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de 150 Viaturas Motocicletas 0 km – Tipo Trail, com partida elétrica, modelo de 250 Cilindradas, equipadas com sinalização visual e sonora (giroflex e sirene e caracterizada de acordo com os órgãos). bem como plotagem padronizada , conforme identidade visual e especificações a serem definidas pela Administração. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do CONTRAN devem estar presentes, e a entrega deverá ocorrer com documentação regularizada, incluindo declaração de conformidade do fabricante, primeiro emplacamento no Estado de Goiás e placas padrão Mercosul.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais
2.3. Natureza da execução do objeto	O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens móveis , com execução de natureza não continuada .
2.4. Característica do objeto	O objeto é classificado como bem comum , uma vez que possui especificações usuais no mercado, sem customização específica, e com possibilidade de comparação objetiva entre propostas, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato , conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de fornecimento de bens com valor estimado superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação, hipótese em que é obrigatória a celebração contratual por instrumento jurídico próprio.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando tratar-se de fornecimento de bens móveis, de natureza não continuada. Por esta razão, a vigência será improrrogável, conforme caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21. As disposições complementares acerca do prazo e das condições de execução constam na minuta do Termo de Contrato anexa a este documento.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. A presente contratação será realizada em regime de **ampla participação**, permitindo a concorrência de empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente. Considerando-se que o objeto é indivisível e possui valor unitário superior ao limite de R\$ 80.000,00 estabelecido no Art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, **não se aplica a reserva de cotas ou disputa exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), sem prejuízo da participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes.**

Descrição do item 001

Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).

Informações Adicionais

Motocicletas 250 cc, ano e modelo 2026, zero quilômetro, de uso on-road/off-road (categoria trail), com características técnicas compatíveis com atividades operacionais e de fiscalização de trânsito, conforme especificações

Período (Meses)	06
Quantidade	150
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Detran Sede
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 33.501,86
Valor Total	R\$ 5.025.279,00

3.2. Preço total estimado

O preço total estimado da contratação 5.025.279,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais), valor este **não sigiloso**, conforme o princípio da publicidade e transparência administrativa.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se em pesquisa de preços realizada, considerando os orçamentos coletados junto a fornecedores do mercado, conforme documentação anexa a este Termo de Referência.

3.4. Os preços estimados neste Termo de Referência, unitário e global, foram apurados com base na metodologia da 'cesta de preços aceitáveis', e correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado, conforme disposto no art. 23 da referida Lei. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços superiores aos aqui especificados.

3.5. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021. Para definição do preço máximo de contratação, foram aplicadas duas metodologias complementares: coleta direta de orçamentos junto a fornecedores credenciados e representativos do mercado e consulta ao Banco de Preços – Negócios Públicos, sendo utilizada a metodologia da 'cesta de preços aceitáveis', prevista no art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e pesquisa na Grande mídia.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Aquisição de 150 (cento e cinquenta) motocicletas 0 km, configuradas como viaturas operacionais tipo trail, com características técnicas mínimas equivalentes ou superiores ao exposto neste Termo de Referência devidamente equipadas com sinalização visual e sonora conforme normas do CONTRAN.

Especificações Técnicas – Motocicleta Trail / Viatura Operacional

Tipo: Motocicleta trail, viatura operacional de uso misto (urbano e rural).

Motor: Monocilíndrico, 4 tempos.

Cilindrada: 250 cc.

Válvulas: 2 válvulas por cilindro.

Refrigeração: A ar, complementada por radiador de óleo.

Alimentação: Injeção eletrônica de combustível.

Potência Máxima: Mínimo de 20,5 CV a 8.000 rpm (variação de até 5%).

Torque Máximo: Mínimo de 2,0 kgf.m a 6.000 rpm (variação de até 5%).

Transmissão: Mecânica, com 5 velocidades.

Suspensão Dianteira: Garfo telescópico, curso mínimo de 215 mm (variação de até 3%).

Suspensão Traseira: Tipo balança Monocross ou equivalente (com link), curso mínimo de 200 mm (variação de até 3%).

Freio Dianteiro: Disco hidráulico, diâmetro mínimo de 240 mm, equipado com ABS (variação de até 3%).

Freio Traseiro: Disco hidráulico, diâmetro mínimo de 200 mm (variação de até 3%).

Iluminação: Farol principal e lanterna traseira em LED.

Observações para o Edital

1. As especificações de potência e torque admitem variação de até 5%, desde que mantidas as demais características e desempenho compatível com a categoria Trail 250 cc.
2. As especificações de curso de suspensão e diâmetro de freios admitem variação de até 3%.
3. Motocicletas devem ser novas, sem uso, e em conformidade com normas do CTB, CONTRAN e PROCONVE.

Características Complementares

1. **Partida:** Elétrica.
2. **Combustível:** Gasolina ou flex.
3. **Capacidade do tanque:** Mínimo de 12 litros.
4. **Pneus:** Uso misto (on/off-road).
5. **Cor base:** Preto.
6. **Identificação visual:** Plotagem e adesivagem conforme identidade visual dos órgãos conveniados ao DETRAN-GO, limitada a 50% da área externa.
7. **Sinalização visual:** Luz intermitente tipo giroflex em LED azul e vermelho, com suporte e chicote de instalação.
8. **Sinalização sonora:** Sirene eletrônica bivocal de 100 W com alto-falante acoplado.
9. **Equipamentos:**
 - Suporte e baú rígido 35 L
 - Protetor de motor e carenagem
 - Paramão
 - Antena corta-pipa
 - Tomada 12V/USB

Garantia: Conforme oferecido pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

Documentação: Emplacamento e registro como veículo oficial/viatura no DETRAN.

Entrega: Manual, chave reserva e ferramentas originais.

4.2 Normas técnicas e documentação

- 4.2.1. Equipamentos obrigatórios conforme Resoluções do CONTRAN;
- 4.2.2. Declaração de conformidade do fabricante atestando homologação para comercialização no Brasil;
- 4.2.3. Documentação regularizada, incluindo primeiro emplacamento no Estado de Goiás e placas padrão Mercosul.

4.3. O grafismo (plotagem): A identidade visual será de acordo com o **MODELO padrão estabelecido pelo DETRAN GO, PODENDO CONTER A IDENTIFICAÇÃO de cada Município participante, (o modelo oficial será repassado após o certame), não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parte externa da motocicleta, para que haja um padrão e possa ser orçado pelas empresas interessadas. Os formatos a definir após o sertame.**

4.3.1 Imagem ILUSTRATIVA para exemplo :



Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **150 (cento e cinquenta) motocicletas / Viaturas tipo trail 250 cilindradas, 0 km**, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública, especialmente para atividades de **fiscalização, patrulhamento, serviços externos, apoio logístico e ações institucionais em vias urbanas e rurais**.

A escolha por motocicletas do tipo **trail 250 cc** justifica-se por suas características técnicas e operacionais, que as tornam mais adequadas ao serviço público quando comparadas a outros tipos de veículos. Tais motocicletas possuem **maior altura do solo, suspensão reforçada, rodas apropriadas para terrenos irregulares e melhor estabilidade**, permitindo circulação eficiente tanto em **vias pavimentadas quanto em estradas não pavimentadas**, áreas de difícil acesso, regiões periféricas e locais sujeitos a alagamentos ou deterioração do pavimento.

Além disso, as motocicletas apresentam **menor custo de aquisição, manutenção e consumo de combustível**, proporcionando **economicidade**, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como maior **agilidade no deslocamento**, redução do tempo de resposta às demandas administrativas e otimização da força de trabalho dos servidores.

5.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada de **150 unidades** decorre do levantamento da demanda operacional dos órgãos requisitantes, considerando:

1. a **necessidade de renovação e ampliação da frota**, em razão do desgaste natural dos veículos atualmente utilizados;
2. o **aumento das atividades externas**, que exigem mobilidade rápida e contínua;
3. a **padronização da frota**, visando facilitar a manutenção, o controle patrimonial e a gestão de peças e serviços.

A contratação encontra respaldo nos arts. **18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021**, estando alinhada ao planejamento institucional, ao interesse público e aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade**, garantindo melhores condições para a execução das políticas públicas sob responsabilidade da Administração.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a necessidade e a conveniência da contratação das **150 motocicletas tipo trail**, por atenderem de forma adequada, eficiente e econômica às demandas operacionais do serviço público.

A solução escolhida, baseada na aquisição direta, demonstra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa em comparação a alternativas como locação, considerando a natureza não continuada do objeto e a necessidade de veículos novos para atendimento imediato das demandas, conforme fundamentação técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

A concessão das motocicletas aos municípios se dará por meio de Termo de Responsabilidade e Cautela.

A manutenção, abastecimento, zelo e conservação e todos os insumos necessários para o bom uso dos veículos ficará a cargo do município que receber o bem. A **garantia de 12 meses** oferecida pelo fornecedor exige que as revisões periódicas sejam feitas em concessionárias autorizadas, o custo dessas revisões específicas **TAMBÉM FICARÁ A CARGO DAS PREFEITURAS CONTEMPLADAS**.

Esta contratação observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Justificativa para Acúmulo de Funções .

Justifica-se o acúmulo de funções atribuídas ao servidor MANOEL DA COSTA FERNANDES, designado como Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e Gestor do Contrato, em razão da limitação do quadro de servidores efetivos disponíveis na unidade administrativa responsável pela demanda.

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.216/2023, as funções relacionadas às contratações públicas devem ser exercidas por agentes públicos designados pela autoridade competente, observando-se a segregação de funções sempre que possível. Contudo, diante da estrutura reduzida de servidores na unidade, não foi possível promover a completa segregação das atribuições.

Ressalta-se que o servidor designado possui conhecimento técnico e experiência na área demandante, o que justifica sua indicação para desempenhar as referidas funções, permanecendo o processo submetido às instâncias de controle administrativo e jurídico, garantindo a regularidade da contratação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Condições gerais para o fornecimento

O objeto deverá ser fornecido pela empresa contratada em parcela única, conforme estabelecido neste Termo de Referência, devendo os veículos atender integralmente às especificações técnicas constantes no item 4 deste documento, sendo entregues novos, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo atual ou superior, devidamente emplacados e licenciados no Estado de Goiás com placas padrão Mercosul, acompanhados de nota fiscal, declaração de conformidade do fabricante, manual do proprietário e chave reserva. Os veículos deverão possuir estrutura com chassi de BERÇO SEMI-DUPLO, em razão da necessidade de maior robustez estrutural para suportar cargas operacionais elevadas.

6.2. Condição de originalidade

Todos os veículos deverão ser **de fabricação nacional ou importada regular**, com montagem final em território brasileiro, **sem uso anterior, exceto o necessário para testes de fábrica e deslocamentos logísticos até o local da entrega**, e fabricados no **ano vigente à entrega ou no último trimestre do ano anterior**, com **ano/modelo igual ou superior ao ano de entrega**.

6.3. Local de entrega

O objeto contratado deverá ser entregue na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN - GO, cito à Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, n. 1875 – Cidade Jardim, Goiânia – Goiás, NO COMPLEXO DO TRANSPORTE na administração da BALADA RESPONSÁVEL.

6.4. Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega de todos os veículos será de 90 **dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

6.5. Garantia, manutenção e assistência técnica - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.1. A contratada deverá fornecer garantia técnica de fábrica com prazo mínimo de 12 (doze) meses, estendendo-se ao período maior caso oferecido pelo fabricante, contados a partir da data da entrega e aceite definitivo dos veículos. A garantia deverá abranger todo o conjunto mecânico, elétrico e estrutural, conforme as condições expressas no manual do fabricante.

6.6. Documentação obrigatória

Deverá ser entregue, no momento da entrega dos veículos:

1. a) Nota fiscal de aquisição;
2. b) CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico);
3. c) Comprovante de primeiro emplacamento no Estado de Goiás; (em nome de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CNPJ- 02.872.448/0001-20)
4. d) Certificação do INMETRO;
5. e) Manual do proprietário e chave reserva;
6. f) Declaração de procedência do veículo, emitida pelo fabricante ou montadora.

6.7. Indicação de marcas ou modelos

6.8. Na presente contratação, **não será adotada indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos**, sendo admitidos apenas veículos que **atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no item 4 deste Termo de Referência**, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

6.9. A exigência de características técnicas específicas visa assegurar a **compatibilidade com as necessidades institucionais do DETRAN-GO**, conforme previsto no §1º do art. 41 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **sem configurar direcionamento de marca**, tampouco limitação indevida à competitividade.

Garantia da contratação

6.10. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens móveis comuns, com entrega única e pagamento condicionado ao aceite definitivo do objeto.

6.11. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.14. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.15. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.16. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.17. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.18. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.19. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.20. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.21. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.22. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.23. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O prazo de entrega do objeto é de 90 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. Os produtos a serem entregues devem conter todos os respectivos acessórios, manual do Proprietário, chave reserva, e termo de garantia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe gestora do contrato, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

9.7.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e), comprovando o primeiro licenciamento no Estado de Goiás;

9.7.1.2. Declaração de conformidade emitida pelo fabricante ou revendedor autorizado, atestando que o veículo atende integralmente às normas técnicas e regulamentações do CONTRAN e da Senatran, sendo homologado para comercialização e circulação no território nacional;

9.7.1.3. Declaração do fabricante ou revendedor autorizado, certificando que o veículo fornecido é zero quilômetro, sem uso anterior, exceto o necessário para testes de fábrica e deslocamentos logísticos;

9.7.1.4. Termo de garantia de fábrica, com validade mínima de 12 (doze) meses, abrangendo todo o conjunto mecânico, elétrico e estrutural do veículo;

9.7.1.5. Nota fiscal detalhada do veículo, com discriminação de todos os itens obrigatórios e acessórios constantes neste Termo de Referência;

9.7.1.6. Manual do proprietário e chave reserva, entregues em conjunto com o veículo;

9.7.1.7. Declaração de procedência do veículo, emitida pelo fabricante ou montadora, quando a entrega ocorrer por meio de concessionária ou revendedor autorizado.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

10.4. Prazo de validade das propostas

180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que o objeto desta contratação não permite divisão em lotes ou cotas por sua natureza indivisível e pelo fato de se tratar de aquisição de bens móveis com entrega única. Ademais, o valor unitário dos veículos é superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no Art. 48, §3º, da referida Lei, o que inviabiliza a aplicação de disputa exclusiva ou reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

10.10.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.3. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

Qualificação técnica mínima exigida

10.12. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.13. A título de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente:

10.13.1. Declaração ou certidão emitida pelo fabricante, atestando que a empresa licitante é concessionária, distribuidora ou revendedora autorizada da marca dos veículos ofertados, garantindo o fornecimento de peças de reposição e a prestação de assistência técnica durante o período de garantia;

10.13.2. Declaração de que possui infraestrutura técnica e logística suficiente para atendimento às obrigações contratuais, incluindo entrega dos veículos no local designado e suporte pós-venda conforme exigências do Termo de Referência.

Subcontratação

10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipuladas neste Termo de Referência devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constará a descrição detalhada do objeto;
2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial de Preços, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições das especificações técnicas na quantidade estipulada, bem como responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
3. Entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus, cabendo ao DETRAN-GO, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
4. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, jurídicas ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica, resultantes da execução do objeto, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DETRAN-GO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o disposto neste Termo de Referência e ainda de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do ajuste, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE;
7. A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8. Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável;
10. Atender prontamente quaisquer exigências do Representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
11. Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber;
12. Executar diretamente o fornecimento do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O Contratante deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto;
5. Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas deste Termo de Referência;
6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido;
7. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do Contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o devido Processo Administrativo, oportunidade em que será assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

0.1. 12.1. Infrações:

0.2. 12.1.1. Conforme Art. 155. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: *"O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)*

12.2. Sanções:

12.2.1. Conforme Art. 156. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: "Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou elebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."

12.2.2. Conforme Art. 157. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

12.2.3. Conforme Art. 158. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa."

12.2.4. Conforme Art. 159. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei."

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MANOEL DA COSTA FERNANDES	Gestor do Contrato	62 32011600	manoel.fernandes@pm.go.gov.br
CARLOS ALBERTO VICENTE	Integrante Técnico	62 32728323	carlos-av@detran.go.gov.br
LUCAS BORBA	Integrante Técnico	62 91014736	borbalucas237@gmail.com

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA, aos 16 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DA COSTA FERNANDES, Analista**, em 16/03/2026, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BORBA, Analista**, em 16/03/2026, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO VICENTE, Assistente**, em 16/03/2026, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87739279** e o código CRC **DC25BE2F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005038298



SEI 87739279